



O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei orgânica do Município, determina à Secretária Municipal de Finanças, a abertura de processo administrativo fiscal – PAF, para apuração de eventuais créditos alusivos ao ISSQN de instituições financeiras com desse neste Município.

CONSIDERANDO o que determina o art. 30, III, da Constituição Federal; Lei Complementar (federal) nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, corroborado ainda com a Lei Complementar Municipal nº 013/1998, que instituiu o Sistema Tributário de QUERÊNCIA - MT e demais atos que regulamentam este Código;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a obrigatoriedade de implementar a cobrança de receitas locais, sob pena de incidir nas penalidades da Lei Federal nº 8.429/92, artigos 10, 10-A e 12;

CONSIDERANDO as normas e procedimentos expedidas pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujas contas podem conter desdobramentos;

CONSIDERANDO que as instituições financeiras são prestadoras de serviços, os quais são elencados na Lista de Serviços do Código Tributário Municipal e ainda na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a proceder a abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF, para apuração de eventuais créditos referentes ao ISSQN de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Art. 2º. Para implementar as ações de apuração de créditos, poderá a Secretaria de Finanças a contratar assessoria seja pessoa física ou jurídica para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º. Poderá a Secretária de Finanças baixar instruções normativas ou outros atos necessários ao cumprimento das ações de recuperação de créditos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal